

RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1505.01/2024-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 00006.20240430/0002-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE AO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO - MAPP N° 5044 E CONVÊNIO N° 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACARAÚ.

IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.029.372/0002-21, com sede social na Rua Vereador Joaquim Costa, n° 1405, Galpão 7, no bairro/distrito Campina Verde, no município de Contagem/MG, CEP: 32.150-240, neste ato representada pelas procuradoras, Sra. Miriam de Jesus Bicho, CPF n° 295.806.898-65 e Sra. Elaine de Aguir Vilasboas, CPF n° 213.184.138-85.

1. DAS INFORMAÇÕES

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, conforme despacho do Pregoeiro.

2. DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Considerando que o edital do certame impugnado rege-se pela Lei 14.133/2021, sabe-se que neste diploma legal não é previsto, para as impugnações e pedidos de esclarecimentos, o efeito suspensivo, restringindo-se este apenas aos recursos administrativos e pedidos de reconsideração, possíveis apenas ao final da fase de propostas e habilitação, vide art. 168, da citada lei.

Portanto, ainda que o pedido impugnatório tenha sido realizado tempestivamente, este não possui efeito suspensivo, significando isso em dizer que durante o prazo que a Administração Pública possui e necessitar para responder as impugnações, o certame seguirá seu trâmite regular, sem qualquer adiamento da sessão.

3. DOS FATOS

Feita a análise de admissibilidade da peça impugnatória, recebemo-la em razão da sua tempestividade e, após isso, a analisamos.

Verificou-se que as razões impugnatórias desta empresa concentram-se em acusar de direcionamento o descritivo do item 1 - *“Tomógrafo Computadorizado 16 canais”* e 10 - *“Ultrassom geral”*, além de solicitar o aumento do prazo de entrega dos itens licitados.

Para alcançar o convencimento sobre o direcionamento no item 1 - *“Tomógrafo Computadorizado 16 canais”*, apresenta, de modo comparativo, a descrição deles presente no termo de referência e a descrição do equipamento que considera estar direcionado, apontando, então, as similitudes encontradas entre as duas descrições e apresentando uma descrição sugestiva que considera ser isenta de qualquer restrição de competitividade ou de direcionamento.

Quanto ao item 10 - *“Ultrassom geral”*, a empresa apresenta-se como fornecedora de um equipamento ainda mais moderno e mais preciso quanto ao diagnóstico de imagens e, em razão disso, sugere a modificação do descritivo do item para que esta preveja as novas tecnologias ofertadas pela impugnante.

Por fim, a empresa solicita a dilatação do prazo de entrega pelas seguintes razões:

Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação completa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e

peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 120 (cento e vinte) dias para o ITEM 01 - TOMÓGRAFO e 60 (sessenta) dias para o ITEM 10 - EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM (...)

Então, diante de suas argumentações, a empresa solicita o recebimento da impugnação e a correção do descritivo dos equipamentos médicos apontados e a republicação do edital.

Logo, sendo este o breve resumo das razões impugnatórias, passamos para a análise do mérito do caso.

4. DO MÉRITO

Após análise conjunta com a profissional responsável pelo descritivo dos equipamentos médico-hospitalares licitados no Pregão Eletrônico 1505.01/2024, verificou-se a necessidade de revisar as especificações do item 1 - *“Tomógrafo Computadorizado 16 canais”* para que este não incorra em direcionamento que resulte em fracasso, restrição ou direcionamento do processo licitatório como um todo.

Porém, na tomada de decisões sobre o mérito impugnatório, deve-se fazer saber que os equipamentos ora licitados no referido pregão são de grande relevância ao atingimento dos interesses públicos da atual gestão e que, por isso, estes exigem uma certa celeridade no seu fornecimento, resultando isso em dizer que, considerando que foi definido no certame o critério de julgamento **por item**, adota-se como melhor providência para este caso, a anulação do item 1 - *“Tomógrafo Computadorizado 16 canais”* do determinado certame, pois, desta forma, será possível a análise e definição de uma especificação técnica neutra, sem qualquer direcionamento e que, ainda assim, seja possível de adquirir um equipamento de boa qualidade, durabilidade e manutenção, sem que a licitação e fornecimento dos demais equipamentos tenham qualquer retardo.

Sobre o item 10 - “*Ultrassom geral*”, com o auxílio da engenheira clínica do município, respondemos que:

Quanto ao entendimento da impugnante sobre o “Strain Rate pelo bidimensional”, nada temos a opor ao entendimento, uma vez que para a administração pública, a tecnologia a ser ofertada, sendo similar ou superior à descrita em edital, em hipótese alguma será objeto de óbice pela administração pública, e mesmo não sendo informado o modelo o qual a impugnante pretende ofertar ou demais informações aprofundadas sobre o modelo a qual pretende concorrer, se ofertar tecnologia similar ou superior, estará apta a ser habilitada no certame.

Conclusivamente, quanto ao prazo de entrega dos itens, *“esclarecemos que sendo justificado os fatos supervenientes de cunho comercial, que sabidamente, incorrem em produtos importados, nada temos a opor à solicitação, fundamentada, de prorrogação de prazos de entrega.”*, pois, a saber, no item 5.2 do Termo de Referência é apresentada a possibilidade de prorrogação do referido prazo, desde que apresentada solicitação devidamente fundamentada e com antecedência de 2 dias antes.

Portanto, por esta previsão no Termo de Referência, não se vislumbra a necessidade de retificação do citado documento.

Deste modo, sendo esta a análise das razões impugnatórias, passamos à decisão.

5. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, reconhecendo-a como tempestiva, para, no

mérito, decidir pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, haja vista que reconhece-se a necessidade de otimizar a descrição do item 1 - “Tomógrafo Computadorizado 16 canais”, sendo isto realizada em uma licitação específica para este equipamento, uma vez que ele será anulado deste edital de pregão, em observância do poder de autotutela reconhecido pelas súmulas citadas abaixo, para que os demais equipamentos, que também possuem grande relevância, possam continuar sendo licitados sem interrupções.

“Súmula 473 -STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

“Súmula 633 -STJ: A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.” (Art. 53, da Lei 9.784/1999)

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 7 DE JUNHO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Data: 07/06/2024 13:34:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Secretária de Saúde do Município de Acaraú-CE

TERMO DE ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1505.01/2024-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 00006.20240430/0002-02

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE AO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO - MAPP N° 5044 E CONVÊNIO N° 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACARAÚ.

A Secretária de Saúde do Município de Acaraú, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada a retificação do texto do Termo de Referência, Anexo I do edital mencionado, passando este a vigorar da seguinte forma.

Em relação aos equipamentos licitados, descritos no item 1, do Termo de Referência - Anexo I do edital

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Tomógrafo Computadorizado 16 canais	1.0	Unidade	1.734.483,23	1.734.483,23

Equipamento de Tomografia Computadorizada com 16 canais Físicos. Para uso Geral, tipo Helicoidal. Gantry: 12.8 mm de cobertura de detectores ou superior. Tipo dos detectores - Estado Sólido - com 16 fileiras físicas (canais). Espessura de corte de 0.8mm. Tempo de varredura para cortes de 360° - no mínimo 0.75 segundos. Inclinação do Gantry Tilt Digital. Diâmetro de abertura - 65 cm. Tubo do ralo-x: Capacidade armazenamento térmico de no mínimo 3,5 MHU Valor efetivo Capacidade de dissipação mínima de 810 kWh/minuto. Refrigeração - óleo/ar Gerador de ralo-x. Potência - 28 kW. Valor efetivo. Faixa de tensão - 80kV até 140kV. Corrente de 10 até 233 mA Valor efetivo Exploração helicoidal Tempo máximo de scan disponível - 100seg. Volume máximo de scan - 1380 mm. Resolução espacial - 15 lp/cm Mesa Deslocamento vertical de no mínimo 45 cm. Capacidade de sustentação - 200 kg. Faixa útil de scan - 1380mm ou superior. Precisão do movimento horizontal: +/- 0,25 mm. Acessórios: Suporte de cabeça, Suporte de cabeça corona Suporte de braços, Colchonetes para acomodação do paciente. Faixas de contenção para os pacientes. Processamento de Imagem - Console, Computador - CPU Processador 2.8 GHz Multi-core Processador Gráfico 1 GPU, Memória RAM - 8 GB HD de 1 TB, Monitor tamanho milímetro - 19" LCD, Plataforma - Windows, Gravador de CD/DVD, Scan FOV - 450 mm, Matriz de reconstrução - 512x512. Tempo de reconstrução: 10 imagens por segundo, em matriz 512. Visualizador 2-D Slab Software para automatismo do disparo da aquisição helicoidal de acordo com a opacificação do contraste (Bois Tracking). Software para modulação de corrente de acordo com a região do corpo a ser examinada Dual Surview Suportado IPLANNING com posicionamento automático do Box de aquisição segundo o protocolo selecionado (Smart Planning) MPR - Reformatação multiplanar. Projeção de intensidade máxima (MIP). Projeção de intensidade mínima (MinIP). Reconstrução SSD tridimensional, Software para estudos dinâmicos (Dynamic Scan). Endoscopia Virtual. Reconstrução Iterativa (iDOSE4). Redutor de Artefatos Metálicos (MAR). Volume Rendering (Renderização de volumes). Protocolo DICOM 3.0 (Send/ Receive/Storage/Worklist) Software de Análises de Vasos (Vessel Analysis) incluso no console de operações Imagem. Tamanho mínimo do monitor - 19" LCD com resolução de 1280 x 1024 Matriz de reconstrução - 1024x1024 Acessórios relacionados ao Tomógrafo: Transformador de isolamento

Nobreak para o console proporcionado até 30 minutos de reserva de bateria para o console. Fantasmas para calibração do equipamento.

Sistema de estabilização de tensão Interna ou deve-se fornecer um estabilizador de tensão externo ao equipamento caso não possua o interno. Acesso Remoto Disponível. Instalação por conta do fabricante/fornecedor.

GARANTIA TOTAL DE 12 MESES (INCLUINDO TUBO DE RAIOS-X). Assistência técnica no estado do Ceará. Contempla instalação de todos os equipamentos, treinamento para usuários presencial durante procedimento, treinamento para equipe de manutenção.

LEIA - SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	Tomógrafo Computadorizado 16 canais (ANULADO)	1,0	Unidade	1.734.483,23	1.734.483,23

S.M.J.
Esta é a Errata.

ACARAÚ/CE, 07 DE JUNHO DE 2024.



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Data: 07/06/2024 13:34:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
Secretária de Saúde do Município de Acaraú-CE